

Publicado no D.O.E.  
Nº 12.907 de 23/10/2020  
Pág. Nº 120/122



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº. 011/2020, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

**ESTABELECE AS NORMAS E OS PROCEDIMENTOS PARA A EVIDENCIAÇÃO E CONTROLE DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS DO ATIVO IMOBILIZADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL/AC.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que, em sessão ordinária do dia 22 de outubro de 2020, o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios para o controle e evidenciação do ativo immobilizado da Câmara Municipal, para o registro de aquisição, movimentação e baixa de bens;

**CONSIDERANDO** que os bens móveis, imóveis e intangíveis são todos aqueles utilizados na manutenção das atividades da Câmara Municipal, passíveis de controle e que pelo valor e durabilidade fazem parte do seu ativo immobilizado;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 828, de 14 de dezembro de 2011 da Secretaria do Tesouro Nacional, e o art. 41 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** ser atribuição exclusiva das Unidades Orçamentárias o controle e o gerenciamento desses bens,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** São considerados bens patrimoniais do ativo immobilizado da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/Ac, os seus bens móveis, imóveis e intangíveis.

**Art. 2º** Das definições:

**Bens Imóveis:** Referem-se a coisas que não podem ser deslocadas de um lugar para outro, referem-se a terrenos e edifícios.

**Parágrafo único.** Os terrenos e edifícios são bens imóveis separáveis e devem ser registrados separadamente, mesmo quando sejam adquiridos conjuntamente.

**Bens Intangíveis:** constituídos por patrimônio não monetário mensurável e identificável sem substância física.

**Bens Móveis:** Referem-se a coisas que podem ser deslocadas de um lugar para outro